

Ata da reunião da Comissão de Orçamento e Patrimônio - COP. Aos dois dias 1 de maio de dois mil e dezessete, às 14h30, reúne-se, no prédio da Reitoria, 4º 2 andar, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Orçamento e 3 Patrimônio, com a presença dos membros titulares Professores Doutores: 4 Adalberto Américo Fischmann, Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, 5 Renato De Figueiredo Jardim, e Tito José Bonagamba, e dos suplentes 6 7 Professores Doutores Maria Cristina Motta de Toledo e Marcos Nogueira Martins, com direito a voto. Presente também, a Secretária Geral substituta, 8 Sr.ª Renata de G.C.P.T. Dos Reis. Compareceram como convidados o Senhor 9 Acácio Rogério de Lima, Diretor do Departamento de Finanças, o Senhor 10 Daniel de Souza Coelho, Assistente Técnico de Direção. Justificaram 11 antecipadamente, suas ausências, os Professores Doutores Dante Pinheiro 12 Martinelli e José Otávio Costa Auler Júnior. PARTE I - EXPEDIENTE -13 Havendo número legal, a Secretária Geral substituta declara abertos os 14 trabalhos, dando as boas vindas aos membros da Comissão, parabenizando os 15 membros reeleitos, bem como os novos membros. A seguir, passa-se à eleição 16 do Presidente da Comissão e respectivo Suplente. Nesta oportunidade, a 17 Professora Maria Aparecida sugere a recondução dos Professores Adalberto e 18 Dante, na qualidade de Presidente e Suplente da Comissão, respectivamente, 19 20 justificando que ambos têm desempenhado um excelente trabalho. Com a palavra o Prof. Adalberto diz que o Prof. Dante tendo sido muito participativo. 21 Procedida à eleição, apurou-se o seguinte resultado: para Presidente - Prof. 22 Adalberto: 6 votos; para Suplente: Prof. Dante: 6 votos. São eleitos os 23 Professores Adalberto Américo Fischmann e Dante Pinheiro Martinelli, 24 respectivamente, Presidente e Suplente da Comissão de Orçamento e 25 Patrimônio. A seguir, o Prof. Adalberto agradece o apoio dos Conselheiros; da 26 Secretaria Geral - especialmente ao Prof. Ignacio, Jurema, Eliana e Macedo -; 27 da CODAGE e do DF - especialmente aos Professores Rudinei e Marcelo, 28 Peter, Acacio, Alberto e Daniel. Prosseguindo, o Prof. Adalberto convida os 29 presentes a comparecerem ao Seminário Governança Universitária em 30 Tempos de Crise, promovido pela FEA no dia 04 de maio p.f. das 11h às 13h, 31 no marco do lancamento do livro Universidade em Movimento: Memória de 32 uma Crise. O seminário coordenado pelo professor Jacques Marcovitch 33 aborda os meios ao alcance da universidade pública para aprimorar, em 34

tempos de crise, as condições de ensino, pesquisa e extensão. Com a palavra 35 a Profa. Maria Aparecida dá as boas vindas aos novos membros. A seguir, o 36 Prof. Renato agradece as boas vindas e destaca que, com certeza, a Comissão 37 fará um bom trabalho. O Prof. Tito se coloca à disposição e deseja sucesso ao 38 Presidente e ao Suplente da Comissão. Ato contínuo, o Prof. Marcos diz que 39 ficou perplexo com a quantidade de processos a serem referendados, 40 entendendo que muitos deles não deveriam ser analisados pela Comissão, 41 destaca que irá se abster na votação, uma vez que não recebeu nenhuma 42 documentação que pudesse embasar sua análise. O Prof. Adalberto esclarece 43 que se trata de assuntos simples que habitualmente são aprovados ad 44 referendum pelo Presidente da Comissão e referendados pela Comissão. 45 Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente coloca em 46 discussão e votação a ata da reunião realizada em 28.03.2017, sendo a 47 mesma aprovada, com a abstenção do Prof. Marcos. Ato contínuo, passa-se à 48 PARTE II - ORDEM DO DIA - 1 - PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS -49 1.1 - PROCESSO 2017.1.03438.01.3 - PRP - Contrato de Parceria a ser 50 celebrado entre a USP e a Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio 51 de Produtos Para Saúde Ltda. - Divisão de Produtos e Consumo, objetivando 52 53 parceria para produção do curso "Zika, Mosquitos e Microcefalia - O que sabemos?" 1.2 PROCESSO 2017.1.151.14.7 - IAG - Termo de Cooperação Nº 54 5850.0103415.17.9 a ser celebrado entre a USP, a FUSP e a Petrobras, 55 objetivando a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do 56 Projeto de P&D intitulado "QUALAMET: Modelagem do Impacto das Emissões 57 Veiculares com diferentes combustíveis na qualidade do ar utilizando 58 informações de medições ambientais e de inventários de emissões". 1.3 59 PROCESSO 2017.1.2985.01.0 - PRCEU - Convênio Acadêmico a ser 60 celebrado entre a USP/PRCEU e a Casa de Cultura de Israel, objetivando 61 formalizar a participação da CONVENENTE na divulgação e difusão do 62 Programa Nascente, em especial, os trabalhos premiados das áreas de Música 63 Popular e Erudita, incluindo-os em sua programação musical, conforme 64 disponibilidade, e oferecendo aos premiados a oportunidade de promoção dos 65 trabalhos. 1.4 PRCESSO 2015.1.2046.03.9 - EP - Aditivo ao Acordo de 66 Cooperação a ser celebrado entre a USP e a Fundação para o 67 Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, objetivando a retificação 68

do endereço e do número de CNPJ da FDTE. 1.5 PROCESSO 2017.1.86.76.0 69 - IFSC - Repasse do valor de R\$ 470.981,13 ao Instituto de Física de São 70 Carlos, via Reserva de Contingência, visando complementar recursos 71 72 destinados a cobrir as despesas do Serviço de Limpeza e Vigilância da Unidade. 1.6 PROCESSO 2017.1.3975.01.9 - USP - Convênio para 73 Implantação do Programa de Bolsas de Mobilidade Internacional Fórmula 74 Santander Universidades a ser celebrado entre a USP e o Banco Santander 75 objetivando disciplinar as relações necessárias 76 desenvolvimento do PROGRAMA, que tem como finalidade contribuir, por meio 77 do intercâmbio de alunos de cursos de graduação e/ou pós-graduação da IES, 78 para o desenvolvimento de suas respectivas formações acadêmicas. 1.7 79 PROCESSO 2017.1.3805.01.6- USP - Convênio para Viabilização do 80 Programa Top Espanha Santander Universidades a ser celebrado entre a USP 81 e o Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando disciplinar a participação em 82 curso de língua e cultura espanhola, a ser promovido pela Universidad de 83 Salamanca - Cursos Internacionales. 1.8 PROCESSO 2017.1.4441.01.8- USP 84 Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a USP e a Università 85 Degli Studi di Sassari (UNISS), objetivando promover a cooperação acadêmica 86 87 entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse. 1.9 PROCESSO 2016.1.5691.01.7 - USP - Primeiro Aditivo ao Convênio para Viabilização do 88 Programa de Bolsas Luso-brasileiras Santander Universidades - edição 2016, 89 celebrado em 18 de março de 2016, entre a USP e o Banco Santander (Brasil) 90 S/A, objetivando a alteração da quantidade de bolsas de estudos a serem 91 concedidas no âmbito do convênio ora aditado, de 15 (quinze) para 14 92 **1.10 PROCESSO 2016.1.551.21.7 – IO -** Previsão 93 (quatorze). responsabilidade solidária descrita na Cláusula 5.3 do Convênio a ser 94 celebrado entre a USP/IO e a PLASTIVIDA - Instituto Sócio-Ambiental dos 95 Plásticos, com interveniência administrativa do Instituto Costa Brasilis -96 Desenvolvimento Sócio-Ambiental, objetivando a transferência de recursos 97 financeiros para a execução do Projeto intitulado "Lixo nos mares: do 98 entendimento à solução". 1. 11 PROCESSO 2017.1.444.17.9- FMRP - Termo 99 100 de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde- COAPES a ser celebrado entre a USP/FMRP, Organização Educacional Barão de Mauá, 101 Associação de Ensino de Ribeirão Preto, Uniseb Cursos Superiores Ltda., 102

Ação Educacional Claretiana, 26 Secretarias e Órgãos Gestores de Municípios 103 e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo/DRS XIII Ribeirão 104 Preto, objetivando viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação 105 106 na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, nos municípios de Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, 107 Cravinhos, Dumont, Guariba, Guatapará, Jaboticabal, Jardinópolis, São Simão, 108 Luís Antônio, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, 109 Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, 110 Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho, do 111 Estado de São Paulo, com garantia de estrutura de serviços de saúde em 112 condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço 113 nas Redes de Atenção à Saúde. 1.12 PROCESSO 2008.1.236.78.0 - CDCC -114 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 14/10 a ser celebrado entre a USP e o 115 116 Município de São Carlos - Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando prorrogar a vigência do Convênio nº 14/10 por mais 12(doze) meses, a partir de 117 2 de abril de 2017, com vencimento em 1º de abril de 2018. 1.13 PROCESSO 118 2017.1.3976.01.5 - USP - Convênio para Viabilização do Programa de Bolsas 119 Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades a 120 121 ser celebrado entre a USP e o Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando contribuir através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições 122 de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, 123 mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaias para colombianas, 124 incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições 125 de ensino participantes. 1.14 PROCESSO 2017.1.4727.1.9 - USP - Acordo 126 Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre a Universidade de São Paulo e o 127 Sindicato dos Trabalhadores da USP. 1.15 PROCESSO 2016.299.61.5 -128 HRAC - Termo de Retirratificação ao Convênio nº 160/2016 a ser celebrado 129 entre a USP/HRAC e o Estado de São Paulo/Secretária de Estado da Saúde, 130 objetivando retificar a Cláusula Primeira – Do objeto e da Cláusula Quarta – Da 131 transferência dos recursos financeiros do Convênio nº 160/2016. 1.16. 132 PROCESSO 2015.1.250.39.9 - EEFE - Termo de Convênio a ser celebrado 133 134 entre a USP e o Estado de São Paulo/Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, objetivando o desenvolvimento do Projeto 135 "Exercício e Coração", visando zelar pela melhoria da saúde, bem estar e 136

qualidade de vida da população idosa. 1.17 PROCESSO 2017.1.143.82.9 -137 SEF - Remanejamento entre alíneas, de acordo com o proposto nos autos. 138 1.18 PROCESSO 2015.360.07.0- EE - Convênio a ser celebrado entre a 139 140 USP/EE, com a interveniência do Centro de Apoio à Escola de Enfermagem da 141 Universidade de São Paulo e o Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Saúde, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e 142 serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, 143 mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com 144 145 CUSTEIO – material de consumo e prestação de serviços para o II Curso de Especialização em Promoção do Desenvolvimento Infantil. 1.19 PROCESSO 146 **2012.1090.21.0**- IO - Terceiro Termo Aditivo ao Convênio SBF/Nº 009/2012 147 registrado no SICONV sob o nº 779081/2012 a ser celebrado entre a USP/IO e 148 a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente - MMA, objetivando a 149 prorrogação do prazo de vigência do por 24 meses. 1.20 PROCESSO 150 2014.1320.03.9 - EP/EESC - Acordo de Projeto a ser celebrado entre a USP, a 151 FUSP e The Boeing Company, objetivando a execução de Projeto intitulado: 152 "Pesquisa de Tecnologia de Segurança na Aviação e Gerenciamento de 153 Tráfego Aéreo (Air Traffic Management – ATM)". 1.21 PROCESSO 154 155 2017.1.328.23.3 - FO - Declaração de Cumprimento das Leis Nacionais, bem como o Documento de Capacidade Técnica que atesta que a instituição 156 Universidade de São Paulo por intermédio da Faculdade de Odontologia possui 157 capacidade técnica para a realização da atividade "Formulação de Políticas 158 Informadas por Evidência Científica: acesso geográfico aos dentistas na 159 atenção básica no Sistema Único de Saúde", a serem enviados à Organização 160 Pan-americana da Saúde - OPAS/OMS no Brasil. 1.22 PROCESSO 161 2016.1.968.18.5 - EESC - Convênio Acadêmico Internacional a ser celebrado 162 entre a USP/EESC e a Universidad Autónoma de Baja California - Campus 163 Ensenada (UABC), objetivando a cooperação acadêmica na área de 164 Engenharia de Produção - qualidade e produtividade, a fim de promover o 165 intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, 166 estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de 167 168 graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições. 1.23 PROCESSO 2014.1.66.81.3 - FEARP - Segundo Termo de 169 170 Aditamento ao Convênio celebrado entre a USP/FEARP e a Fundação para

Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia 171 (FUNDACE), objetivando alterar a Cláusula do Objeto e o Plano de Trabalho do 172 citado Convênio. 1.24 PROCESSO 2016.1.348.81.0 - FEARP - Primeiro Termo 173 174 de Aditamento ao Convênio celebrado entre a USP/FEARP e a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia 175 (FUNDACE), objetivando alterar a Cláusula do Objeto e o Plano de Trabalho do 176 citado Convênio. 1.25 PROCESSO 2013.1.1033.22.5 - EERP - Segundo 177 Termo Aditivo ao Convênio nº 78/2014 celebrado entre a USP e a União, por 178 intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da 179 Justiça e Segurança Pública, objetivando a prorrogação do prazo de vigência 180 do citado Convênio até 18 de outubro de 2017. 1.26 PROCESSO 181 2016.1.1061.6.0 - FSP/FDRP/FD - Convênio a ser celebrado entre a 182 USP/FSP/FDRP/FD e o Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário 183 (CEPEDISA), objetivando o apoio para publicação do periódico científico 184 Revista de Direito Sanitário. 1.27 PROCESSO 2013.1.1331.43.9 - IF - Termo 185 Aditivo ao Convênio nº 02/2013 celebrado entre a USP e a Universidade 186 Tecnológica Federal do Paraná - Câmpus Cornélio Procópio, objetivando a 187 alteração das cláusulas sexta e décima primeira do citado Convênio. A COP 188 189 referenda a decisão do Senhor Presidente constante dos processos acima relacionados, com a abstenção do Prof. Marcos. 2 - PROCESSOS A SEREM 190 RELATADOS - Relator: Prof. Dr. DANTE PINHEIRO MARTINELLI - 1. 191 PROCESSO 2016.1.22715.1.8 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA - Minuta de 192 Resolução PRP que institui o Programa de Incentivo a Supervisores de Pós-193 Doutorandos e minuta de Portaria PRP e Edital que dispõem sobre o referido 194 Programa. Parecer da PG: conforme destacado em correspondência eletrônica 195 anexada aos autos, a instituição de "auxílio pesquisa" para beneficiar docentes 196 que já supervisionem bolsistas FAPESP no momento da edição da norma, 197 retira o motivo formador do ato administrativo, ou seja, retira o caráter de 198 incentivo em sua criação, não guardando pertinência lógica com a elevação da 199 razão pós-doutorandos/pós-graduando a níveis mais próximos de excelência. A 200 motivação normativa, assim, se esvai, maculando a criação do programa pelo 201 202 vício de legalidade, nulidade ou invalidade. Cumpre ainda destacar que a regra geral é da irretroatividade, ou seja, não pode a norma atingir situações já 203 consolidadas. A natureza da norma é disciplinar fatos e atos futuros, sem 204

atingir fatos anteriores à sua edição (07.10.2016). Atendendo aos 205 apontamentos do parecer da PG, a PRP informa que as minutas foram 206 reelaboradas (17.11.2016). Cota da PG: observa que a reelaboração realizada 207 deixa clara a pertinência lógica entre os motivos justificadores do ato, ou seja, o 208 fomento da atividade de pesquisa e sua motivação, identificável com a 209 elevação da razão pós-doutorandos/pós-graduandos, não havendo óbices 210 jurídicos à sua aprovação (22.11.2016). O Pró-reitor de Pesquisa encaminha os 211 autos à SG informando que os recursos do referido programa serão 212 provenientes do orçamento da PRP destinado a projetos especiais, havendo 213 disposição orçamentária, e também, de recursos externos, oriundos de acordos 214 ou convênios firmados pela Universidade (25.11.2016). Chefia de Gabinete do 215 Reitor solicita esclarecimentos tendo em vista documento anexado aos autos 216 (Anexo XIII - Termo de Cooperação Santander) referindo-se a outro programa 217 (03.02.2017). O Pró-reitor de Pesquisa esclarece que o documento trata de 218 outro programa (Incentivo à Atração de Pós-Doutorandos) porque o programa 219 de que tratam os autos ainda não estava formatado, contudo, foi acordado que 220 221 o recurso poderia ser utilizado para iniciativas semelhantes ao projeto proposto (09.02.2017). A Chefia de Gabinete do Reitor, aprova o mérito da proposta 222 223 observando que a PRP oportunamente deve diligenciar junto ao Banco Santander para tratar da possível necessidade de se aditar o convênio para o 224 programa proposto (22.02.2017). Parecer do relator: Favorável à aprovação 225 do programa proposto. A COP aprova o parecer do relator favorável à criação 226 do Programa de Incentivo a Supervisores de Pós-Doutorandos (PISPD), nos 227 termos das minutas de Resolução, Portaria e Edital propostas nos autos. 2. 228 PROCESSO 2015.1.98.75.9 - INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS -229 Solicita liberação de recursos no valor de R\$ 45.904,57, para aquisição de 230 sistema de câmeras de vigilância, cuja transposição de recursos havia sido 231 liberada em agosto de 2015 e que, em virtude da complexidade da licitação e 232 do curto prazo para a sua execução, os recursos foram recolhidos em 233 dezembro de 2015 e contingenciados durante todo o ano de 2016. 234 Manifestação do DF: observa que a solicitação foi analisada e aprovada pela 235 236 COP em 18.08.2015, sendo que os recursos utilizados naquela ocasião tinham origem na economia obtida no contrato de limpeza da Unidade. Diante da 237 justificativa apresentada e considerando que o remanejamento de recursos 238

solicitado já foi analisado e aprovado pela COP, manifesta-se favorável ao 239 conta do orçamento 2017 - Grupo - Reserva 240 atendimento à Contingência (22.02.2017). - O Coordenador da CODAGE manifesta-se de 241 acordo e encaminha os autos à COP (23.02.2017). Parecer 242 relator: Favorável ao atendimento da solicitação. A COP aprova o parecer do 243 relator favorável ao atendimento da solicitação. Os autos são encaminhados ao 244 DF para repasse do valor de R\$ 45.904,57, via Reserva de Contingência. 3. 245 PROCESSO 2010.1.16220.1.5 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA USP -246 Proposta de alteração nas estruturas organizacionais da CODAGE, da 247 Superintendência de Saúde e do Departamento de Assistência à Saúde, tendo 248 em vista a transferência do referido Departamento para a CODAGE. Os autos 249 são retirados de pauta. Relatora: Prof.ª Dr.ª MARIA APARECIDA DE 250 ANDRADE MOREIRA MACHADO - 1. PROCESSO 2017.1.151.14.7 -251 INSTITUTO DE ASTRONOMIA GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS -252 Solicitação de isenção de taxa referente ao Termo de Cooperação Nº 253 5850.0103415.17.9 celebrado entre a USP, a FUSP e a Petrobras, objetivando 254 a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D 255 intitulado "QUALAMET: Modelagem do Impacto das Emissões Veiculares com 256 257 diferentes combustíveis na qualidade do ar utilizando informações de medições ambientais e de inventários de emissões". Parecer da relatora: recomenda 258 259 que o valor a ser recolhido como taxa de "overhead" para a USP incida sobre R\$ 2.040.115,43, que é o resultado do valor total menos o valor destinado à 260 aquisição de equipamentos e material permanente e das bolsas de estudo. A 261 COP aprova o parecer da relatora que conclui que a taxa USP deverá incidir 262 sobre R\$ 2.040.115,43, que é o resultado do valor total, descontado o valor 263 destinado à aquisição de equipamentos e material permanente e às bolsas de 264 estudos. Os autos são encaminhados à consideração do M. Reitor, nos termos 265 do §3º do artigo 2º da Resolução 7290/2016. 2. PROCESSO 2015.1.529.18.0 -266 ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - Pedido de reconsideração de 267 decisão da COP que indeferiu a isenção da taxa do Acordo de Cooperação 268 Científica e Tecnológica celebrado entre a USP/EESC, a Fundação para o 269 Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial (FIPAI) e a 270 EMBRAER S/A, objetivando a cooperação entre as partes, com o 271 gerenciamento das atividades administrativas e a gestão dos recursos 272

financeiros pela FIPAI, com vistas ao desenvolvimento do projeto intitulado 273 274 "Configurações Avançadas para Redução de Ruído". Parecer da COP: em reunião realizada em 15.05.2015, aprova parecer do relator, Prof. Dr. Gerson 275 276 Yukio Tomanari, contrário ao atendimento da solicitação de isenção da taxa. 277 Parecer da relatora: recomenda que o valor a ser recolhido como taxa de "overhead" para a USP incida sobre R\$ 2.991.093,67, que é o resultado do 278 valor total menos os valores destinados às bolsas de estudo, à aquisição de 279 equipamentos nacionais e importados. A COP aprova o parecer da relatora que 280 conclui que a taxa USP deverá incidir sobre R\$ 2.991.093,67, que é o resultado 281 282 do valor total, menos o valor destinado às bolsas de estudo, bem como à 283 aquisição de equipamentos nacionais e importados. 3. PROCESSO 2016.1.28725.1.5 - MUSEU DE ZOOLOGIA - Solicitação de acréscimo de mais 284 dois postos contratados de vigilância (terceirizados), em razão de dois 285 funcionários do MZ (vigias noturnos) terem aderido ao PIDV. Informação da 286 CODAGE: o MZ ressalta que não dispõe dos recursos adicionais (R\$ 287 288 200.647,80) para a efetivação do acréscimo de postos de vigilância pleiteado. 289 Informa que o orçamento do Museu para o exercício de 2017 para despesas com prestação de serviços de limpeza e vigilância é de R\$ 862.670,00, não 290 291 havendo margem para o acréscimo em apreciação (07.02.2017). Parecer da 292 relatora: manifesta-se contrária ao atendimento da solicitação. A COP aprova 293 o parecer da relatora contrário ao atendimento da solicitação. 4. PROCESSO 2015.1.731.66.4 - MÁRCIO VIEIRA HOFFMANN - Solicita ressarcimento de 294 danos causados no veículo Nissan/Frontier, ano 2013/2014, placas FLM 5776, 295 em decorrência de acidente ocorrido no dia 20.05.2015 com o veículo oficial 296 297 (ônibus), placas CDZ 0691, pertencente a ESALQ. Menor valor orçado na época: R\$ 2.170,00. Relatório Final (Processo de Sindicância): apura a 298 culpa do servidor que agiu com imperícia. Sugere que o servidor seja 299 cientificado a redobrar a cautela e, devido a episódios anteriores na condução 300 do mesmo veículo oficial seja feita a avaliação das condições de direção do 301 302 interessado, notadamente quando em direção de veículos de grande porte 303 (02.03.2016). Parecer da PG (Processo de Sindicância): manifesta que a 304 sindicância administrativa sob análise seguiu a legislação de regência, encontrando-se em termos, devendo, portanto, ser encaminhada à apreciação 305 306 do Prefeito do Campus "Luiz de Queiroz" para fins de acolhimento, ou não, do

307 Relatório Final, fundamentando a decisão em caso de indeferimento 308 (1º.02.2017). Parecer da relatora: não considera pertinente esta solicitação à COP, mas sim que a PUSP-LQ seja a responsável pelo ressarcimento do valor 309 ao solicitante. Nesta oportunidade, o Prof. Marcos diz que, considerando o 310 valor envolvido e o tempo dispendido para tramitação e análise do processo, 311 312 acredita que assuntos como esses não deveriam ser submetidos à Comissão. 313 A COP aprova o parecer da relatora que não considera pertinente esta 314 solicitação à COP, mas sim que a PUSP-LQ seja a responsável pelo ressarcimento do valor ao solicitante. 5. PROCESSO 2016.1.41.43.0 -315 316 ALEXANDRE KERN NARVAES - Solicita ressarcimento de danos causados na carreta marca Car/S.Reboque/CH PC 3E76, modelo SR/RODOLINEA, ano 317 318 2011/2012, placas EJX 4873, em decorrência de acidente ocorrido no dia 05.10.2015 com o veículo oficial (Micro ônibus), placas DJP 5640, pertencente 319 320 ao Instituto de Física. Menor valor orçado na época: R\$ 3.160,00. Relatório 321 Final (Processo de Sindicância): conclui que a culpa do motorista envolvido é 322 subjetiva, não podendo ser excluída pela prova produzida. Há de todo modo, 323 indicações de que de fato o servidor é portador de doença crônica incapacitante, incompatível com a direção veicular profissional, conforme 324 informação do SESMT constante dos autos. S.m.j. não restou em momento 325 algum declinado nesta apuração que o funcionário tenha agido com imperícia, 326 negligência ou imprudência (1º.12.2016). Parecer da PG (Processo de 327 Sindicância): quanto ao aspecto formal, não há nulidade processual a ser 328 329 apontada, estando o processo, em ordem, para ser julgado pelo Diretor do IF, determinando-se a ciência do servidor quanto ao decidido (23.12.2016). 330 331 Parecer da relatora: manifesta-se favorável ao atendimento da solicitação. A COP, com a abstenção do Prof. Marcos, aprova o parecer da relatora favorável 332 ao atendimento da solicitação. Relator: Prof. Dr. LAERTE SODRÉ JÚNIOR -333 1. PROTOCOLADO 2017.5.144.1.6 - INSTITUTO DE QUÍMICA - Solicitação 334 335 do Vice-Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, de nova análise do pedido de isenção de taxa do Termo de Cooperação a ser celebrado entre a USP, a FUSP e a 336 PETROBRAS, objetivando o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado 337 "Fabricação e Aplicação de Nanopartículas Funcionais de Óxidos na 338 Recuperação/Exploração do Petróleo", tendo em vista parecer da PG-USP. 339 Parecer da COP: aprova "ad referendum" o parecer do relator, Prof. Dr. Laerte 340

Sodré Junior, que mantém a sua posição contrária à isenção de taxa. Parecer da PG: esclarece que o regulamento da Agência Nacional de Petróleo - ANP nº diversas 03/2015 criou restrições а investimento para pesquisa. desenvolvimento e inovação. Dentre estas restrições, destaca-se a limitação do quantum a ser recebido pelas instituições credenciadas por despesas operacionais e ressarcimento por despesas indiretas. Conforme item 4.12, letra "a", podem computar em projetos com instituições credenciadas o valor de 5% destinado a custear despesas operacionais direcionadas à Fundações de Apoio, que fizerem a gestão administrativa-financeira dos projetos. Já a letra "c" do mesmo item, prevê o ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, compreendendo, entre outras, despesas com água, luz, serviços de manutenção, segurança e limpeza, limitado a até 15% sobre o valor das despesas do projeto ou programa. Tais dispositivos poderiam levar a crer que além dos 5% destinados às Fundações de Apoio, os convênios também poderiam prever os gastos de 15% para ressarcimento de custos indiretos da entidade apoiada. Contudo, para ser inserida esta última "cláusula", a ANP também exige a determinação interna da destinação destes recursos - A admissibilidade de ressarcimento de custos indiretos esta condicionada à comprovação da existência de norma interna disciplinando a aplicação de tais recursos, aprovada pela administração superior da Instituição Credenciada; Nas normas pertinentes, não há critérios de como deveria se dar esta regulamentação pela Instituição Credenciada. A exigência de disciplina da aplicação dos recursos não é clara, podendo se referir às rubricas orçamentárias, unidades gestoras de despesas, etc. Por esta razão, em um primeiro momento, seria possível considerar que a aplicação desta norma estaria sob condição ainda não ocorrida. Tal situação se assemelharia, mas não se confundiria, ao que a doutrina jurídica constitucionalista denomina de "norma de eficácia limitada". Não bastasse esta questão, ainda é de se ressaltar a praxe da ANP e a decisão de mérito da própria Petrobrás. Como observado em regulamento recente desta estatal, a ANP não computaria como investimento em P&D, os valores a título de despesas indiretas superiores à taxa de 5% da letra "a" do item 4.12 do regulamento. Nota-se, portanto, que a limitação do ressarcimento dos custos indiretos está, de certa forma, prevista na política administrativa da Petrobrás, muito provavelmente, em razão de

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

negativas da ANP. Também é importante apontar a necessidade de a administração procurar se adequar a nova normativa da ANP, para que ela seja ressarcida pelos gastos operados em convênios deste tipo (23.02.2017). Parecer do Relator: É pelo indeferimento da solicitação de isenção das Taxas devidas à Reitoria pelo referido convênio. A COP aprova o parecer do relator pelo indeferimento da solicitação de isenção das taxas devidas à Reitoria. Os autos são encaminhados à consideração do M. Reitor, nos termos do §3º do artigo 2º da Resolução 7290/2016. 2. PROCESSO 2015.1.1962.3.1 - ESCOLA POLITÉCNICA - Solicitação do Vice-Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, de nova análise do pedido de isenção de taxa do Termo de Cooperação a ser celebrado entre a USP e a PETROBRAS, com a interveniência administrativa da FUNDESPA, objetivando o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Desenvolvimento de Algoritmos para identificação de modelos lineares de processos multivariáveis operando em malha fechada - fase II", tendo em vista parecer da PG-USP. Parecer da COP: em reunião realizada em 13.12.2016, aprova parecer do relator, Prof. Dr. Laerte Sodré Junior, contrário à isenção de taxa. Parecer da PG: esclarece que o regulamento da Agência Nacional de Petróleo - ANP nº 03/2015 criou diversas restrições a investimento para pesquisa, desenvolvimento e inovação. Dentre estas restrições, destaca-se a limitação do quantum a ser recebido pelas instituições credenciadas por despesas operacionais e ressarcimento por despesas indiretas. Conforme item 4.12, letra "a", podem computar em projetos com instituições credenciadas o valor de 5% destinado a custear despesas operacionais direcionadas à Fundações de Apoio, que fizerem a gestão administrativa-financeira dos projetos. Já a letra "c" do mesmo item, prevê o ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, compreendendo, entre outras, despesas com água, luz, serviços de manutenção, segurança e limpeza, limitado a até 15% sobre o valor das despesas do projeto ou programa. Tais dispositivos poderiam levar a crer que além dos 5% destinados às Fundações de Apoio, os convênios também poderiam prever os gastos de 15% para ressarcimento de custos indiretos da entidade apoiada. Contudo, para ser inserida esta última "cláusula", a ANP também exige a determinação interna da destinação destes recursos - A admissibilidade de ressarcimento de custos indiretos esta condicionada à comprovação da existência de norma

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

interna disciplinando a aplicação de tais recursos, aprovada pela administração superior da Instituição Credenciada; Nas normas pertinentes, não há critérios de como deveria se dar esta regulamentação pela Instituição Credenciada. A exigência de disciplina da aplicação dos recursos não é clara, podendo se referir às rubricas orçamentárias, unidades gestoras de despesas, etc. Por esta razão, em um primeiro momento, seria possível considerar que a aplicação desta norma estaria sob condição ainda não ocorrida. Tal situação se assemelharia, mas não se confundiria, ao que a doutrina jurídica constitucionalista denomina de "norma de eficácia limitada". Não bastasse esta questão, ainda é de se ressaltar a praxe da ANP e a decisão de mérito da própria Petrobrás. Como observado em regulamento recente desta estatal, a ANP não computaria como investimento em P&D, os valores a título de despesas indiretas superiores à taxa de 5% da letra "a" do item 4.12 do regulamento. Nota-se, portanto, que a limitação do ressarcimento dos custos indiretos está, de certa forma, prevista na política administrativa da Petrobrás, muito provavelmente, em razão de negativas da ANP. Também é importante apontar a necessidade de a administração procurar se adequar a nova normativa da ANP, para que ela seja ressarcida pelos gastos operados em convênios deste tipo (23.02.2017). Parecer do Relator: É pelo indeferimento da solicitação de isenção das Taxas devidas à Reitoria pelo referido convênio. A COP aprova o parecer do relator pelo indeferimento da solicitação de isenção das taxas devidas à Reitoria. Os autos são encaminhados à consideração do M. Reitor, nos termos do §3º do artigo 2º da Resolução 7290/2016. PROCESSO 2017.1.87.43.0 – INSTITUTO DE FÍSICA - Solicitação de isenção de taxa referente ao convênio celebrado entre a USP, a FUSP e a Petrobras, objetivando o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Simulações moleculares em multiescala com aplicações em recuperação melhorada de petróleo: baixa salinidade em carbonatos". Parecer do relator: Recomenda o indeferimento da solicitação de isenção das taxas devidas à Reitoria e esclarece ao Diretor do IFUSP que, no caso específico, as taxas devidas à Reitoria não incidem sobre a totalidade deste convênio, pois as normas isentam, entre outros, gastos em bolsas e equipamentos. A COP aprova o parecer do relator pelo indeferimento da solicitação de isenção das taxas devidas à Reitoria, com o esclarecimento ao Diretor do IFUSP de que, no caso

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

específico, as taxas devidas à Reitoria não incidem sobre a totalidade do 443 convênio, pois as normas isentam, entre outros, gastos em bolsas e 444 445 equipamentos. Os autos são encaminhados à consideração do M. Reitor, nos termos do §3º do artigo 2º da Resolução 7290/2016. A seguir, o Senhor 446 Presidente solicita a inclusão na pauta de dois processos, com o que todos 447 concordam. 3 - EM DISCUSSÃO: 1. PROCESSO 2017.1.6565.1.6 - USP -448 Minuta de Resolução que dispõe sobre a definição de estruturas 449 organizacionais das Unidades/órgãos da Universidade. Ofício do Chefe de 450 Gabinete, Dr. Thiago Rodrigues Lliporaci, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio 451 Maria Poveda Velasco, encaminhando a citada minuta de Resolução. Parecer 452 da PG: analisada a minuta apresentada, em cotejo com a legislação aplicável à 453 matéria, não vê óbice jurídico ao prosseguimento na forma proposta. 454 Manifestação da CODAGE: de acordo com a informação do DRH que conclui 455 que não existe algo a ser providenciado por aquele Departamento, registrando 456 que caso julgue necessária a atuação de sua equipe técnica e havendo tempo 457 458 hábil para análise pertinente, estará à disposição da Administração. Após ampla discussão, a COP aprova a minuta de Resolução que dispõe sobre a 459 definição de estruturas organizacionais das Unidades/Órgãos da Universidade, 460 conforme proposto nos autos. 2. PROCESSO 2017.1.6538.1.9 - USP - Minuta 461 de Resolução que cria o Centro de Inovação da Universidade de São Paulo 462 (InovaUSP), e dá outras providências. Proposta do Magnífico Reitor, Prof. Dr. 463 Marco Antonio Zago, de instituição do Centro de Inovação da Universidade de 464 São Paulo (InovaUSP), justificando a criação do Centro e encaminhando a 465 referida minuta de Resolução (27.04.17). Parecer da PG: analisada a minuta 466 de Resolução apresentada, sob o aspecto jurídico formal, entende que poderá 467 prosseguir na forma proposta. Após ampla discussão, a COP aprova a minuta 468 de Resolução que cria o Centro de Inovação da Universidade de São Paulo 469 (InovaUSP), e dá outras providências, conforme proposto nos autos. Nada mais 470 471 havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às 16h10. Do que, para constar, eu li rema de sono es Sono Sra. Jurema 472 Lúcia dos Santos, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será 473 examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que for 474 discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 02 de maio de 2017. 475